



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 41/73

DOCUMENTO Nº 1.071/73

Artigo 1º - É considerada ZONA INDUSTRIAL, a área conhecida por "Distrito de Samaritá", cujos limites são estabelecidos pelo Canal dos Barreiros, Rio Branco, Ramal da FEPASA, na Serra do Mar; divisa com o Município de Praia Grande; Ramal Litorâneo da FEPASA e Canal dos Barreiros, com a área aproximada de 35km².

Artigo 2º - Para a efetivação da medida a que se refere o artigo anterior, o Executivo Municipal tomará estas providências:

- a) - declarar como de utilidade pública, a área de Samaritá;
- b) - iniciar a imediata composição de plantas da área e o seu detalhado cadastramento;
- c) - manter entendimentos com o Estado e com a União, sobre terrenos de sua propriedade na área;
- d) - informar-se com o Ministério de Minas e Energia, sobre o direito de lavra, para analisar os direitos dos atuais exploradores de areia;
- e) - manter entendimentos com os atuais proprietários de terras, com loteamentos aprovados, para que se resguardarem interesses recíprocos, e
- f) - obter um índice de avaliação das parcelas da área escolhida, para resguardo dos interesses do Município, quando da respectiva desapropriação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 16/10/73

aa) - Sebastião Ribeiro da Silva
Geraldo Volpe

+ + +
- Consultada, a Casa considera objeto de deliberação o Projeto de Lei.

+ + +
O SR. SEBASTIÃO RIBEIRO - Passo a apresentar o seguinte: (lê)
mls.- ebf.

ARQUIVADO EM 22/10/73
ARQUIVISTA

Rec. 9/1/73